Universidade Federal de Viçosa
Centro de Ciências Agrárias
Departamento de Fitotecnia
Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia tem por objetivo a formação de recursos humanos para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão, com o aprofundamento do conhecimento em Produção Vegetal, em nível de Mestrado (M.Sc.) e Doutorado (D.Sc.).

Art. 2º – A organização e o funcionamento do Programa obedecem às normas do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV e às normas adicionais deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO COORDENADORA

Art. 3º – A Comissão Coordenadora será formada por quatro docentes do Departamento de Fitotecnia e por um representante discente, que terá um suplente.

Parágrafo único – As reuniões da Comissão Coordenadora bem como do Colegiado de Orientadores serão convocadas pelo Coordenador do PPGF; exceto quando se tratar de reuniões para recomposição da Comissão Coordenadora, quando competirá ao Chefe de Departamento convocá-la.

Art. 4º – O Coordenador do Programa será um dos docentes da Comissão Coordenadora, escolhido de acordo com o Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

Art. 5º – O representante discente será escolhido entre seus pares, de acordo com o estabelecido no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

Art. 6º – O mandato dos membros da Comissão Coordenadora será de 4(quatro) anos, à exceção do representante estudantil, cujo mandato será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES AUXILARES

Art. 7º - A Comissão Coordenadora poderá criar comissões auxiliares para funções específicas.

§1º – As comissões auxiliares serão compostas por orientadores do programa, membros ou não da Comissão Coordenadora, além de representante discente do Programa, se pertinente.

§2º – As comissões auxiliares serão aprovadas pela Comissão Coordenadora e nomeadas pelo coordenador.

CAPÍTULO IV

DOS ORIENTADORES

Art. 8º – Comporão o corpo de Orientadores, professores da UFV, do Departamento de Fitotecnia e de outros departamentos, convidados pela Comissão Coordenadora com base no mérito, na afinidade da área de atuação e na produtividade científica.

§1º – O credenciamento de docentes como orientadores terá validade de quatro anos.

§2º - Os critérios mínimos para o credenciamento de orientadores serão elaborados pela Comissão Coordenadora.

Art. 9º – A designação do orientador de cada estudante será efetuada pela Comissão Coordenadora.

Art. 10 – O professor orientador deverá ter título de Doutor em área afim à área do Programa.

Art. 11 - O professor orientador deverá ministrar disciplina do programa e da graduação.

Parágrafo único - Os orientadores que não atenderem ao disposto no caput deste artigo deixarão de receber orientados.

Art. 12 – Durante o período de vigência do seu credenciamento, o professor orientador deverá publicar em quantidade e qualidade, segundo os critérios estabelecidos pelo Comitê de Ciências Agrárias da CAPES para Programas com conceito no nível de avaliação vigente do programa.

Art. 13 – O orientador poderá ser substituído na função de orientador de estudante específico, mediante solicitação oficial das partes interessadas e a critério da Comissão Coordenadora.

CAPÍTULO V

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 14 – O candidato ao Mestrado deverá possuir formação em curso superior de Agronomia ou área afim à área de concentração do Programa.

Art. 15 – O candidato ao Doutorado deverá possuir título de Mestre em área afim ao Programa.

Parágrafo único – Excepcionalmente, a critério da Comissão Coordenadora, poderá ocorrer ingresso no doutorado, sem o título de mestre.

Art. 16 – A seleção dos candidatos ao Mestrado e Doutorado será feita segundo análise do histórico escolar, *curriculum vitae* e outros quesitos com base em critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora e divulgados no Edital de Seleção.

Parágrafo único – Excepcionalmente, a critério da Comissão Coordenadora, poderá ocorrer mudança de nível, de mestrado para o doutorado, sem defesa de dissertação.

CAPÍTULO VI

DA BOLSA

Art. 17 – A Coordenação do Programa, de acordo com a disponibilidade de bolsas concedidas por agência financiadora e de conformidade com normas e critérios específicos, indicará o estudante beneficiário à bolsa.

Art. 18 – A duração da bolsa será de, no máximo, 24 meses, para Mestrado, e de 48 meses, para Doutorado.

Parágrafo único – A duração da bolsa poderá ser reduzida, a critério da Comissão Coordenadora e de acordo com as normas da agência financiadora.

Art. 19 – A concessão de bolsa implica dedicação exclusiva e em tempo integral ao programa.

Art. 20 – A bolsa poderá ser suspensa ou cancelada pela Comissão Coordenadora ou pela Agência Financiadora, por motivos acadêmicos, disciplinares ou financeiros, não cabendo qualquer direito ou indenização ao bolsista.

Art. 21 – O trancamento de matrícula é motivo de suspensão imediata da bolsa.

CAPÍTULO VII

DO PLANO DE ESTUDO E EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 22 – Os estudantes deverão cursar, no mínimo, 24 créditos no Mestrado e 48 créditos no Doutorado, observando-se o disposto no Art. 34, § 2º do Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

Art. 23 – O plano de estudo do estudante deverá conter pelo menos três créditos em disciplina codificada como BVE, BIO ou BQI, entre as disciplinas de cunho obrigatório do programa e três créditos em estatística.

Art. 24 – Disciplinas de estágio em ensino integralizarão o plano de estudo com, no máximo, três créditos.

Art. 25 – Disciplinas de Problemas Especiais integralizarão o plano de estudo com, no máximo, três créditos.

Art. 26 – A disciplina Seminário integralizará o plano de estudo com 1 (um) crédito para o Mestrado e Doutorado, não contabilizados para cálculo do Coeficiente de Rendimento.

Art. 27 – O somatório do número de créditos obtidos nas disciplinas Seminário, Estágio em Ensino e Problemas Especiais não poderá ser superior a 6 (seis) para a integralização do número mínimo de créditos exigidos, dentro de cada nível, respeitando-se, ainda, outras disposições constantes no Regimento de Pós-Graduação Scricto Sensu.

Art. 28 – O Exame de Qualificação, exigido aos estudantes de Doutorado, deverá ser realizado até o final do sexto período por meio de prova, cujo conteúdo deverá ser definido pelo orientador e banca examinadora.

CAPÍTULO VIII

DA PESQUISA

Art. 29 – O estudante deverá registrar um projeto de pesquisa até o terceiro semestre do Mestrado, e quarto semestre do Doutorado

Parágrafo único – A inobservância do disposto neste artigo poderá implicar a suspensão de bolsa.

Art. 30 – Cabe ao orientador dar orientação e suporte para a elaboração do projeto de pesquisa.

Art. 31 – Os resultados da pesquisa serão de propriedade da Universidade Federal de Viçosa e quando divulgados deverão conter a participação e anuência do orientador, sendo obrigatório mencionar a Universidade, na forma pertinente, como origem do trabalho.

§1º – Os resultados da pesquisa da tese ou dissertação, não submetidos à publicação no prazo de seis meses após a defesa, poderão ser submetidos pelo orientador, que decidirá sobre a autoria e a ordem dos autores.

§2º – É obrigatória a menção, nas publicações, da agência financiadora da bolsa e do projeto.

Art. 32 – É obrigatória a manutenção de sigilo sobre as atividades de pesquisa em desenvolvimento e nas concluídas, quando forem sigilosas.

CAPÍTULO IX

Art. 33 – As bancas de tese e de exame de qualificação serão compostas de acordo com o Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV e exigências da CAPES.

Parágrafo único – Os membros externos ao Programa e à Universidade, exigidos no caput deste artigo deverão também estar contemplados entre os suplentes, para que a exigência acima seja atendida mesmo no caso da falta de algum dos membros titulares.

Art. 34 – Para a nomeação da banca de defesa de tese ou dissertação, a versão final digital e os exemplares impressos e encadernados da tese/dissertação, destinados a cada membro da banca, deverão ser entregues na secretaria do Programa com, no mínimo, 20 dias de antecedência à data definida para a defesa. A autorização da banca de defesa está condicionada ao cumprimento desta exigência.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 35 - Os recursos financeiros disponibilizados ao Programa pelas agências financiadoras serão aplicados em bolsas de estudos, despesas administrativas, bancas e nas atividades de pesquisa.

Parágrafo único – A aplicação dos recursos será feita com base nas normas legais e em critérios estabelecidos pela Comissão Coordenadora.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 37 – O presente regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

O presente Regimento foi aprovado pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Fitotecnia em reunião realizada no dia 20 de novembro de 2017.

Viçosa, 22 de novembro de 2017.

Prof.ª. Denise Cunha Fernandes dos Santos Dias
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação
em Fitotecnia